



ESTATUTO FIOCRUZ

PROPOSTA

Agosto de 2014



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Em azul – contribuições da Comissão.

Em vermelho – contribuições das Unidades

Estatuto Fiocruz

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº x.xxx, DE x DE xxxx DE 20xx.

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente da FIOCRUZ fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 3º O regimento interno da FIOCRUZ será aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nºs 77.481, de 23 de abril de 1976, 84.775, de 9 de junho de 1980, 4.725, de 09 de junho de 2003 e o Anexo LXXIII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994.

Brasília, XXX

Presidente

Ministro da Saúde

Ministro do Planejamento

ANEXO I

ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, criada pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade desenvolver atividades no campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, devendo, em especial:

I - participar da formulação e da execução da Política Nacional de Saúde, da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e da Política Nacional de Educação, as duas últimas na área da saúde;

II - promover e realizar pesquisas básicas e aplicadas para as finalidades a que se refere o **caput**, assim como propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa para a saúde;

III - formar e capacitar recursos humanos para a saúde e ciência e tecnologia;

IV - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse para a saúde;

V - desenvolver atividades de referência para a vigilância e o controle da qualidade em saúde;

VI - fabricar produtos biológicos, profiláticos, medicamentos, fármacos e outros produtos de interesse para a saúde;

VII - desenvolver atividades assistenciais de referência, em apoio ao Sistema Único de Saúde, ao desenvolvimento científico e tecnológico e aos projetos de pesquisa;

VIII - desenvolver atividades de produção, captação e armazenamento, análise e difusão da informação para a Saúde, Ciência e Tecnologia;

IX - desenvolver atividades de prestação de serviços e cooperação técnica no campo da saúde, ciência e tecnologia;

X - preservar, valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e científico da FIOCRUZ e contribuir para a preservação da memória da saúde e das ciências biomédicas; e

XI - promover atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e cooperação técnica voltada para preservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Art. 2º Para a consecução de sua finalidade, a FIOCRUZ poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;

II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas; e

III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns.

Art.3º A União e a Fiocruz poderão firmar Contrato de Gestão, que abrangerá aspectos estratégicos de comum acordo entre as partes, que objetiva definir relações e responsabilidades entre os signatários quanto:

I – a fixação de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas;

II – as medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Fiocruz durante a vigência do contrato, nos seguintes temas:

- a) Readequação das estruturas regimentais, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e o quantitativo máximo de cargos destinados à entidade.
- b) Subdelegação, ao dirigente máximo, da competência de autorização, concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores para afastamentos do País;
- c) Edição de regulamento próprio sobre valores de diárias e passagens no País e no Exterior;
- d) Edição de regulamento próprio para avaliação de desempenho dos servidores, em conformidade com o regulamento geral da administração pública federal;
- e) Realização automática de concurso público, independente de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso de afastamento definitivo de servidor, observado o quadro de vagas fixado pelo MPOG e o quantitativo de cargos vagos na Instituição.
- f) Ampliação dos limites anuais para realização de serviços extraordinários de que trata o decreto 948/93 e o 3406/2000 desde que previamente atestada a existência de recursos orçamentários disponíveis evidenciada situação de expressa necessidade.
- f) Criar regras transparentes para realização de serviços extraordinários, em conformidade com as exigências legais vigentes, desde que previamente atestada a existência de recursos orçamentários disponíveis evidenciada situação de expressa necessidade. (Sub – Diplan)
- g) Criação de ação orçamentária “contrato de gestão Fiocruz”;
- h) Dispensa de celebração de termos aditivos a contratos e convênios de vigência plurianual, quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devem ocorrer as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro;
- i) Dispensa de devolução sistemática de recursos anuais não utilizados em função da necessidade de execução contínua física e orçamentária do projeto no horizonte plurianual – adoção do exercício plurianual.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A FIOCRUZ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Congresso Interno; e
- c) Conselho Deliberativo
- d) Plenos dos Departamentos ou dos Laboratórios (Adt – IAM)

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- e) Gabinete;
- f) Diretoria Regional de Brasília;
- g) Escritório Fiocruz África;
- h) Procuradoria Federal;
- i) Ouvidoria;
- j) Coordenação de Cooperação Social;
- k) Canal Saúde;
- l) Editora Fiocruz (Sup – Epsiv)
- m) Coordenação de Gestão Tecnológica (Adt – PR)
- n) Coordenação de Comunicação Social (Adt – PR)
- o) Centro de Relações Internacionais em Saúde (Adt – PR)
- p) Coordenação de Gestão da Qualidade (Adt – PR)

III – órgão seccional:

- a) Auditoria Interna

IV - unidades técnico-administrativas:

- a) Diretoria de Planejamento Estratégico;
- b) Diretoria de Administração;
- c) Diretoria de Recursos Humanos;
- d) Diretoria de Administração do Campus e

V - unidades técnicas de apoio:

- a) Centro de Criação de Animais de Laboratório

VI - unidades técnico-científicas:

- a) Instituto Oswaldo Cruz;
- b) Instituto Aggeu Magalhães;
- c) Instituto Gonçalo Moniz;
- d) Instituto René Rachou;
- e) Instituto Leônidas e Maria Deanne;

f) Casa de Oswaldo Cruz;

g) [Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde;](#)

h) Escola Nacional de Saúde Pública [Sergio Arouca;](#)

i) Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio;

j) Instituto de Tecnologia em Fármacos;

k) Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde;

l) Instituto [Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente](#) Fernandes Figueira;

m) Instituto [Nacional de Infectologia](#) Evandro Chagas;

n) [Instituto Carlos Chagas;](#)

VII) Empresa Pública (Sup – Epsjv)

a) Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS (Sup – Epsjv)

CAPÍTULO III (Sup – Epsjv – todo capítulo)

Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS

Art. 5º A Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, prazo de duração indeterminado, vinculada ao Ministério da Saúde, na forma da Lei xxx de xxx de xxxx, integra a Fiocruz.

Art.(?) Para efeito deste estatuto, a empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS integra-se à estrutura organizacional da Fiocruz equiparando-se às demais unidades técnico-científicas.

Art.(?) Os empregados públicos ativos da empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS terão todos os direitos políticos e de participação nos órgãos colegiados garantidos conforme dispuser o regimento interno da Fiocruz.

Art. (?) A empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS terá por objeto social a prestação de serviços públicos consistentes na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, prestação de serviços e produção de produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a saúde.

Art. (?) Compete à empresa pública Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS:

I – fabricar produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a prevenção, controle, tratamento, prognóstico e diagnóstico de doenças e outros produtos de interesse para a saúde pública, e prestar serviços, em sua área de competência;

II – atuar no campo da capacitação profissional e tecnológica e da pesquisa aplicada a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação (DT&I) em saúde pública, em sua área de competência;

III – desenvolver e aprimorar produtos, processos, plataformas tecnológicas, tecnologias de produção e de controle de qualidade para a produção de vacinas, reativos para diagnóstico, biofármacos, e outros produtos biotecnológicos para a saúde pública, em sua área de competência;

IV – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, de acordo com o previsto em seu estatuto social.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 6º O Presidente e os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado da Saúde, sendo o primeiro escolhido em lista tríplice, indicada pela comunidade de servidores da Fiocruz e empregados públicos da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos (sup – Epsjv) de acordo com o regimento interno da FIOCRUZ.

§ 1º O mandato do Presidente da FIOCRUZ será de quatro anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Estatuto, em consonância com o § 2º do art. 207 da Constituição.

§ 2º Os Vice-Presidentes serão indicados pelo Presidente da FIOCRUZ ao Ministro de Estado da Saúde, após homologação do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

§ 4º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da FIOCRUZ, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 5º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados de acordo com o regimento interno da FIOCRUZ e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 7º Ao Conselho Superior, como órgão de controle social e composto por representantes da sociedade civil, compete:

I - apreciar o Plano de Desenvolvimento Estratégico e de Objetivos e Metas, proposto pelo Conselho Deliberativo, sugerir modificações àquele Conselho e emitir parecer final ao Ministério da Saúde;

II - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a adequação das atividades técnicas e científicas da FIOCRUZ para consecução dos seus objetivos;

III - acompanhar a execução dos Planos de Objetivos e Metas e avaliar os resultados, emitindo parecer ao Ministério da Saúde, contemplando eventuais sanções aos dirigentes da FIOCRUZ no caso de descumprimento não justificado das diretrizes políticas e dos objetivos e metas propostas; e

IV - propor o afastamento do Presidente da FIOCRUZ pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do servidor.

Parágrafo único. Os critérios para composição e funcionamento do Conselho Superior serão determinados no regimento interno da FIOCRUZ.

Art. 8º Ao Congresso Interno, órgão máximo de representação da comunidade da FIOCRUZ, compete:

I - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da FIOCRUZ;

II - deliberar sobre regimento interno e propostas de alteração do Estatuto da FIOCRUZ; e

III - apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da FIOCRUZ.

Parágrafo único. O Congresso Interno será presidido pelo Presidente da FIOCRUZ e os critérios para sua composição e funcionamento serão determinados no regimento interno da FIOCRUZ.

Art. 9º Ao Conselho Deliberativo, composto pelo Presidente, Vice-presidentes, Chefe de Gabinete, por um representante [do Sindicato de Servidores da Fiocruz \(ASFOC-SN\)](#) e pelos dirigentes máximos das unidades técnico-científicas, técnicas de apoio, técnico-administrativas referidas no art. 4º deste Decreto, e ainda pelo dirigente da [Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS \(Sup – EPSJV\)](#), compete:

I - deliberar sobre:

a) a política de desenvolvimento institucional da FIOCRUZ;

b) a programação de atividades e a proposta orçamentária anual definidas no Plano de Objetivos e Metas da Instituição;

c) a política de pessoal; e

d) a destituição de Diretor de Unidade por descumprimento das diretrizes políticas e operacionais emanadas do Conselho Superior e do próprio Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho, por falta grave devidamente apurada e comprovada ao projeto institucional, ao regimento interno e ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do Servidor, garantindo-se amplo direito de defesa;

II - aprovar as normas de funcionamento e organização que constam do regimento das unidades da FIOCRUZ;

III - acompanhar e avaliar o desempenho das Unidades Técnico-Científicas, Técnico-Administrativas, Técnicas de Apoio, [Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – Bio-Manguinhos \(Sup – EPSJV\)](#) e dos programas desenvolvidos pela FIOCRUZ;

IV - recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a estruturação e ao funcionamento da FIOCRUZ;

V - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras quando envolver questões de natureza estratégica

VI - convocar novo processo para indicação do Presidente, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da FIOCRUZ e os critérios para seu funcionamento serão determinados no regimento interno da Fundação.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 10 Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - articular-se com as demais áreas da FIOCRUZ; e

III - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 11 À Diretoria Regional de Brasília compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a: - Art. 11 À Diretoria de Integração Estratégica de Brasília (Direb) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a: (sub-Direb)

I - representar a FIOCRUZ, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo e Legislativo e entidades privadas sediadas em Brasília; - I - representar a FIOCRUZ, nas suas áreas de competência, junto aos órgãos e instituições públicas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como junto ao setor privado e terceiro setor sediados em Brasília; (sub-Direb)

II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde, articulando a rede de atuação da FIOCRUZ na Região Centro-Oeste do País; - II - estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e de execução de políticas públicas para C&TI e Saúde, articulando as redes e unidades da Fiocruz; (sub-Direb)

III - prestar assessoria técnica nas áreas de expertise da FIOCRUZ, com ênfase no desenvolvimento de políticas voltadas para a ciência, tecnologia e informação em saúde;

IV - apoiar as ações de interiorização das atividades da FIOCRUZ na Região Centro-Oeste; - IV - apoiar a Fiocruz na coordenação de ações de integração na gestão e no desenvolvimento estratégico da instituição; (sub-Direb)

V - divulgar os produtos e serviços da FIOCRUZ em âmbito local, regional e nacional;

VI - assistir ao Presidente e demais autoridades da FIOCRUZ em Brasília; e

VII - prestar suporte gerencial e administrativo de interesse da FIOCRUZ.

Art.12. Ao Escritório da Fiocruz na África, órgão no exterior, compete:

I – fortalecer a atuação internacional da Fiocruz, (na perspectiva da cooperação estruturante e da solidariedade internacional - Adt – Epsiv), em consonância com as políticas e prioridades do Estado Brasileiro;

II – apoiar as ações de cooperação do Ministério da Saúde com os países africanos; (Sup – Epsjv)

III – contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e de recursos humanos no campo da saúde nos países africanos;

IV – contribuir para o fortalecimento dos sistemas de saúde nos países africanos; e

V – identificar, promover e apoiar a cooperação técnico-científica e o desenvolvimento tecnológico em saúde com os países africanos;

Art. 13. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da FIOCRUZ, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

II - apurar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FIOCRUZ, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 14. À Ouvidoria compete:

I - receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Fiocruz;

II - examinar (sistematizar, publicizar – Adt – Epsjv) e encaminhar (informações – Adt – Epsjv) às áreas competentes as manifestações dos cidadãos sobre o atendimento prestado pela Fiocruz;

III – propor, sempre que necessário, a adoção de medidas corretivas e preventivas, com o objetivo de elevar o grau de satisfação do usuário;

IV – atuar na promoção da cidadania e da gestão participativa, como instrumento de transformação e desenvolvimento institucional.

Art. 15. À Coordenação de Cooperação Social compete:

I - fomentar, acompanhar e articular os projetos sociais desenvolvidos pela Fiocruz;

II - induzir a produção, difusão e compartilhamento de conhecimentos (decorrentes desses processos de cooperação – Adt – Epsjv) e tecnologias sociais (tecnologias sociais - Sup – Epsjv).

Art. 16. Ao Canal Saúde compete pesquisar (pesquisar - Sup – Epsjv), planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar (avaliar – Sup - Epsjv) as ações inerentes à produção e veiculação de audiovisuais em Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação, bem como:

I - Atuar na formulação de políticas de comunicação e informação em saúde, ciência e tecnologia nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a organismos e instituições nacionais, estrangeiras e internacionais; (Sup – Espjv)

II - Promover o debate público, a participação social e a divulgação de projetos e atividades de interesse para a Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde;

Art. 17. À Editora Fiocruz compete prospectar, selecionar, avaliar e gerenciar conteúdos técnico-científicos com vistas à edição sob a forma de livro, bem como o planejamento, a execução, a supervisão, e a avaliação de adequados processos editoriais e de difusão de literatura em Saúde, Ciência e Tecnologia e Inovação, bem como: (Sup – Espjv)

I - Atuar na formulação de políticas editoriais, de comunicação e informação em saúde, ciência e tecnologia nos âmbitos da Fiocruz, do Sistema Único de Saúde e junto a entidades, organismos e instituições nacionais e internacionais, sejam estas acadêmicas e/ou da cadeia produtiva e distributiva do livro; (Sup – Espjv)

Art. 18. À Coordenação de Gestão Tecnológica compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de gestão da inovação no que diz respeito à:

I - Gestão da propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;

II - Coordenação e articulação dos núcleos de inovação tecnológica (NITs) da FIOCRUZ;

III - Promoção da proteção do patrimônio intelectual da FIOCRUZ;

IV - Promoção do estabelecimento de parcerias na sua área de competência;

V - Assessoramento à Presidência, bem como às demais unidades da Fiocruz, em questões concernentes à propriedade intelectual, informação tecnológica e transferência de tecnologia;

VI - Estimulo ao processo institucional de inovação e participação na elaboração de Políticas Públicas na sua área de competência.

Art. 19. À Coordenação de Comunicação Social compete elaborar e definir diretrizes e estratégias de comunicação, bem como divulgar o trabalho institucional e a produção científica da Fundação para o controle social com prestação de contas permanente à sociedade (Adt – PR).

I- Articular e acompanhar os núcleos de comunicação das unidades visando a integração das ações;

II- Divulgar as ações institucionais por meio de assessoria de imprensa, produção jornalística e mídias sociais para o público externo;

III- Fortalecer a gestão participativa por meio da disseminação de informação institucional para o público interno;

IV- Zelar pela identidade visual da Fiocruz.

Art. 20. Ao Centro de Relações Internacionais em Saúde compete: (Adt - PR)

I – Incorporar, ampliar e aperfeiçoar procedimentos administrativos inerentes ao afastamento do país e orientação sobre passaportes e vistos; administração de acordos, convênios, protocolos e projetos internacionais e apoio a demanda e captação de recursos; registro e acompanhamento de estudantes e professores visitantes estrangeiros; e apoio à realização de fóruns, seminários e congressos internacionais promovidos pela instituição;

II - Planejar, orientar e coordenar as ações de escritórios (ou estruturas equivalentes) que a Fiocruz venha estabelecer em outros países;

III – Prestar assessoria política e técnica à Presidência da Fiocruz e apoio ao Ministério da Saúde, Ministério da Relações Exteriores e outras instituições, em assuntos relativos à saúde internacional e diplomacia da saúde, incluindo, especificamente apoio às atividades da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) internacional na orientação sobre as demandas e projetos de cooperação internacional na área da saúde;

IV – Acompanhar a conjuntura internacional nas dimensões pertinentes e realizar estudos e pesquisas no campo da saúde global, relações internacionais e diplomacia da saúde, recomendando a adoção de políticas, programas e projetos institucionais;

V – Representar política e tecnicamente a instituição em fóruns internacionais, quando indicado pelo presidente da Fiocruz, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos internacionais;

VI – Coordenar a câmara técnica de cooperação internacional da Fiocruz e articular-se, no que couber, com as CTs das respectivas áreas de atuação, para evitar a duplicação de esforços;

VII – Apoiar e articular as unidades técnico-científicas da Fiocruz no planejamento, implementação e avaliação de suas atividades de cooperação internacional em saúde.

Art. 21. À Coordenação de Gestão da Qualidade compete: (Adt - PR)

I - coordenar o processo de formulação, implementação e execução da política da Qualidade na Fiocruz;

II- contribuir para a implantação e desenvolvimento de Sistema Local de Gestão da Qualidade nas Unidades da Fiocruz, de acordo com normas e regulamentos pertinentes, nacionais e internacionais;

III- coordenar ações que visem o aprimoramento do sistema de relacionamento com clientes na Fiocruz;

IV- promover e acompanhar a cooperação técnica nacional e internacional na área da Qualidade;

V- disseminar a cultura da excelência na Fiocruz;

VI- desenvolver, Acompanhar e Disseminar a Gestão por Processos na Fiocruz;

VII - representar a Fiocruz interna e externamente na área da Qualidade e Excelência em Gestão; e

VIII – manter Sistema de Análise Crítica do Sistema de Gestão da Qualidade – Fiocruz (SGQ), subsidiando a tomada de decisão pela alta Direção

Seção III

Do Órgão Seccional

Art. 22. À Auditoria Interna compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas a cargo da FIOCRUZ;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da FIOCRUZ;

III - atuar de forma preventiva e concomitante, de modo a minimizar ou erradicar o cometimento de falhas e impropriedades na gestão da FIOCRUZ; e

IV - representar a FIOCRUZ junto aos órgãos de controle externo, bem como cooperar com eles no exercício de sua missão institucional.

Seção IV

Das Unidades Técnico-Administrativas

Art. 23. À Diretoria de Planejamento Estratégico compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações inerentes às atividades de planejamento e de elaboração da proposta orçamentária, bem como:

I - coordenar ações nas áreas de desenvolvimento institucional e modernização administrativa;

II - promover e acompanhar a articulação inter-institucional da FIOCRUZ, envolvendo a cooperação técnica e financeira;

III - elaborar a programação física e orçamentária das atividades, acompanhar e avaliar sua execução; e

IV - realizar estudos no campo da gestão estratégica e fornecer subsídio ao processo decisório da FIOCRUZ.

V – Atribuições de monitoramento e controle de unidades

[VI – Monitoramento, controle e avaliação do contrato de gestão \(da Fiocruz – Adt – Diplan\) com a Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIO-MANGUINHOS \(Sup – Epsiv\)](#)

Art. 24. . À Diretoria de Administração, unidade integrante dos Sistemas de Serviços Gerais - SISG, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a - [Art. 25. À Diretoria de Administração, unidade integrante do Sistema de Serviços Gerais – SISG e unidade setorial de responsabilidade financeira e orçamentária, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a: \(Sub-Dirad\)](#)

I - operações comerciais nacionais e internacionais;

II - gestão econômica, financeira, contábil e dos bens móveis; - [II - gestão econômica, financeira, contábil, patrimonial. \(Sub – DIRAD\)](#)

III - informações gerenciais na área administrativa; e

IV - suporte administrativo às unidades da FIOCRUZ

Art. 25. À Diretoria de Recursos Humanos, unidade técnico-administrativa integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas a:

I - política de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da Fiocruz;

II - política de desenvolvimento de recursos humanos da FIOCRUZ;

III - desenvolvimento de atividades inerentes à classificação de cargos e salários, benefícios, pagamento e controle de pessoal da FIOCRUZ;

IV - política de atenção à saúde do trabalhador da FIOCRUZ e das suas condições de trabalho;

V - informações gerenciais na área de recursos humanos da FIOCRUZ; e

Art. 26. À Diretoria de Administração do Campus compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - obras e reformas da FIOCRUZ;

II - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

III - funcionamento da infraestrutura da FIOCRUZ; e

IV - prestação de serviços de apoio operacional.

Seção V

Das Unidades Técnicas de Apoio

Art. 27. Ao Centro de Criação de Animais de Laboratório compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - criação, produção e controle de qualidade de animais de laboratório em apoio às atividades finalísticas da FIOCRUZ;

II - capacitação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de pesquisas no campo da biotecnologia aplicada a animais de laboratório; e

IV - assessoria técnica às instituições com atuação na área do bioterismo.

Seção VI

Das Unidades Técnico-Científicas

Art. 28. Ao Instituto Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo das doenças infecciosas e parasitárias, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - manutenção da frequência do periódico Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, com vistas à publicação de artigos científicos de nível internacional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

Art. 29. Ao [Instituto Aggeu Magalhães](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da filariose, da peste bubônica, cólera, epidemiologia ambiental, controle biológico de vetores, sistemas de informação georeferenciados, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação;

Art. 30. Ao [Instituto Gonçalo Moniz](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da epidemiologia molecular, imunopatologia, protozoários, retro-vírus, doenças bacterianas e virais, anemia falciforme, câncer de colo do útero, mama e próstata, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

VI – realização de desenvolvimento tecnológico e inovação orientado à cadeia de valor de inovação

Art. 31. Ao [Instituto René Rachou](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da esquistossomose, doença de chagas, leishmaniose, malária, helmintoses intestinais, doenças crônico-degenerativas, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública, bem como em outras áreas correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

Art.32. Ao Instituto Leônidas e Maria Deane compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades no campo da sócio e bio-diversidade da região amazônica, entre outras, relativas a:

I - realização de pesquisas científicas nas áreas da medicina tropical, da biologia pura e aplicada, da saúde pública e da sócio e bio-diversidade, bem como em outras ciências correlatas;

II - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

IV - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

V - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação;

Art. 33. À Casa de Oswaldo Cruz compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - preservação e valorização da memória das ciências biomédicas e da saúde pública e do patrimônio arquitetônico da FIOCRUZ;

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados à história da saúde, da ciência e da tecnologia, assim como a outros campos correlatos;

III - divulgação e educação em ciência, tecnologia e saúde;

IV - sistematização e disseminação de informações relativas a sua área de atuação; e

V - ensino e capacitação profissional em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País.

Art. 34. Ao Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades (no campo da comunicação, informação e saúde – Adt - ICICT) relativas a:

I - promoção e desenvolvimento de atividades de coleta, tratamento, análise, disseminação e preservação da informação científica e tecnológica em saúde; (Sup – ICICT)

II - desenvolvimento de sistemas integrados de informação em sua área de competência; (Sup – ICICT)

III - desenvolvimento de estudos e pesquisas e capacitação de profissionais em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; e (Sup – Icict)

(nova redação)

I – realização de estudos e pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico em sua área de competência; (ICICT)

II – desenvolvimento, formação e qualificação de recursos humanos em sua área de competência; (ICICT)

III – formulação de políticas públicas e institucionais de comunicação e informação; (ICICT)

IV – formulação de políticas de constituição, gerenciamento, desenvolvimento, preservação e disseminação de acervos bibliográficos, audiovisuais e iconográficos; (ICICT)

V – concepção, implantação, gerenciamento, desenvolvimento e disseminação de serviços, produtos e ferramentas baseados nas tecnologias de informação e comunicação; (ICICT)

VI - assessoria técnica às instâncias do Sistema Único de Saúde e demais (demais por outras - sub – Icict) instituições (nacionais e internacionais – Adt - ICICT) que atuam na área de informação e comunicação em saúde.

Art. 35. À Escola Nacional de Saúde Pública [Sergio Arouca](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - capacitação de recursos humanos e ensino nas áreas de saúde coletiva, ciências biológicas, serviços e gestão em saúde, vigilância, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem como em outras áreas correlatas do campo da saúde, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do País; (Redação dada pelo Decreto nº 7.171, de 2010)

II - realização de estudos e pesquisas científicas e tecnológicas nas suas áreas de atuação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.171, de 2010)

III - prestação de serviços assistenciais especializados, apoiando o Sistema Único de Saúde em sua área programática; e

IV - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

V - atuação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, como laboratório de referência nacional de apoio ao diagnóstico e controle da tuberculose; (Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010)

VI - coordenação, por meio do Centro de Referência Hélio Fraga, da produção e do fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em sua área de competência; e (Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010)

VII - disseminação da produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde. (Incluído pelo Decreto nº 7.171, de 2010)

Art. 36. À Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - capacitação de recursos humanos e ensino em nível técnico e profissionalizante nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;

II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de educação e de saúde; e

III - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

Art. 37. Ao Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - produção de medicamentos e outros insumos para atender aos programas de saúde;

II - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

III - assessoramento técnico a instituições públicas e privadas em sua área de competência; e

IV - promoção de ações regulatórias em parceria com o Ministério da Saúde.

Art. 38. Ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - controle da qualidade de produtos para consumo humano, compreendendo alimentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, imunobiológicos, cosméticos, domissanitários, reativos para diagnóstico, equipamentos e artigos de saúde em geral; (Sup – INCQS)

II - estabelecimento de normas e metodologias de controle da qualidade para a rede de laboratórios do Sistema Único de Saúde; (Sup – INCQS)

III - capacitação de profissionais em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País; (Sup – INCQS)

IV - promoção de ações regulatórias em parceria com o órgão de vigilância sanitária; e (Sup – INCQS)

V - assessoria técnica, como unidade de referência, à rede nacional de laboratórios de controle de qualidade em saúde. (Sup – INCQS)

Nova redação

I- controle da qualidade de serviços, ambientes e produtos de interesse para saúde; (INCQS)

II- participação na política de elaboração de normas e no desenvolvimento de metodologias de controle da qualidade em saúde; (INCQS)

III- promoção de ações regulatórias em parceria com os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes; (INCQS)

IV- assessoria técnica, como unidade de referência, à rede nacional de laboratórios de controle da qualidade em saúde; (INCQS)

V- promoção e manutenção de intercâmbio e cooperação mútua, em sua área de competência, com instituições nacionais e internacionais; (INCQS)

VI – desenvolvimento do ensino, capacitação profissional e difusão do conhecimento em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País e (INCQS)

VII – realização de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País. (INCQS)

Art. 39. Ao Instituto [Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira \(IFF\)](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relativas a:

I - assistência de referência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente, apoiando o Sistema Único de Saúde;

II - desenvolvimento de pesquisas nas áreas da saúde da mulher, da criança e do adolescente;

III - capacitação de recursos humanos e ensino em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

Art. 40. [Ao Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de:

I - desenvolvimento de pesquisas clínicas no campo das doenças infecciosas;

II - assistência de referência em sua área de competência, apoiando o Sistema Único de Saúde;

III - capacitação de recursos humanos e ensino em sua área de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - avaliação, desenvolvimento e validação de novas tecnologias e modelos gerenciais de atenção à saúde; e

V - assessoria técnica, como unidade de referência, ao Sistema Único de Saúde e outras instituições afins.

[Art. 41. Ao Instituto Carlos Chagas](#) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades **(na área da saúde – Adt – ICC) relativas a:**

I - realização de pesquisas científicas nas áreas biológica, biomédica, de doenças infecciosas e parasitárias, de medicina tropical e de saúde pública (de saúde pública por doenças crônico-degenerativas - Sub – ICC), bem como em outras áreas correlatas;

II – Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Adt – ICC)

III - desenvolvimento do ensino e formação de recursos humanos em suas áreas de competência para o sistema de saúde e de ciência e tecnologia do País;

IV - desenvolvimento de atividades para a melhoria da situação sócio-sanitária regional;

V – Prestação de Serviços Tecnológicos Especializados (Adt – ICC)

VI - apoio técnico de referência aos laboratórios de saúde pública; e

VII - assessoria técnico-científica ao Sistema Único de Saúde e colaboração com organizações nacionais e internacionais em sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Presidente

Art. 42. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir a FIOCRUZ, em conformidade com este Estatuto, coordenando a formulação e a implementação das políticas institucionais, em consonância com as diretrizes do Conselho Superior, do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo;

II - representar a FIOCRUZ em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim;

III - indicar os dirigentes das Unidades, na forma da legislação vigente;

IV - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

V – presidir o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Biotecnologia em Saúde – BIOMANGUINHOS (Sup – Epsjv)

VI - submeter o Plano de Objetivos e Metas à apreciação do Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - submeter o orçamento ao Conselho Superior, após aprovação do Conselho Deliberativo

VIII - aprovar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à estruturação e ao funcionamento da FIOCRUZ, ouvidos, no que couber, o Conselho Deliberativo e o Conselho Superior, de acordo com a legislação vigente;

IX- autorizar operações financeiras e o movimento de recursos, na forma da legislação vigente;

X - implementar a política de pessoal, segundo critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente;

XI - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo;

XII - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas; e - XII - praticar todos os atos de gestão pertinentes à administração orçamentária e financeira na forma da legislação em vigor. (Sub – DIRAD)

XIII - adotar outras medidas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pela legislação ou ato superior.

Parágrafo único. Os critérios para a substituição dos dirigentes da FIOCRUZ serão indicados no seu regimento interno ou, no caso de omissão, designados pelo seu Presidente, em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo, e assumirão, automática e cumulativamente, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Seção II

Dos Vice-Presidentes

Art. 43. Aos Vice-Presidentes incumbe:

I - representar o Presidente da FIOCRUZ ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Presidente na administração da FIOCRUZ; e

III - coordenar, implementar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, serviços, produção, informação em saúde e desenvolvimento institucional.

IV – monitorar a execução das metas institucionais e rever programas horizontais.

Seção III

Dos demais Dirigentes

Art. 44. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Diretores, e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 45. O patrimônio da FIOCRUZ é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos;

II - por doações, legados e auxílios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, filantrópicos, nacionais, internacionais e estrangeiros; e

III - pelos demais bens e direitos que haja adquirido, produzido ou que venha a produzir.

Art. 46. Constituem receitas da FIOCRUZ:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;

III - receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos, doações, legados e auxílios;

IV - saldo de cada exercício financeiro;

V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Em caso de extinção da FIOCRUZ, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio da União, devendo garantir-se a preservação do patrimônio histórico-científico e cultural.

Art. 48. As normas de organização e funcionamento das unidades integrantes da Estrutura Organizacional da FIOCRUZ serão estabelecidas em regimento interno, homologado por seu Presidente, após apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 49. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da FIOCRUZ, ad referendum do Ministro de Estado da Saúde.